



LABORAL | Suspensão do regime de reforma por velhice antes dos 65 anos de idade

Foi publicado, na quinta-feira dia 5 de abril, o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, que suspendeu a possibilidade de acesso antecipado à pensão de velhice.

Objeto:	<ul style="list-style-type: none">Suspensão da vigência das normas do Decreto-Lei n.º 187/2007 que permitiam a flexibilização da idade de pensão de velhice, ou seja, que permitiam que o beneficiário (i) que tivesse pelo menos 55 anos de idade (ii) e que tivesse completado 30 anos de registo de remunerações, pudesse requerer a reforma por velhice antes dos 65 anos de idade.
Exclusão do âmbito de aplicação:	<ul style="list-style-type: none">Os desempregados de longa duração podem, de acordo com o regime jurídico de proteção do desemprego, continuar a requerer o acesso antecipado à reforma por velhice logo que preencham as demais condições.
Entrada em vigor:	<ul style="list-style-type: none">6 de abril de 2012.A suspensão do regime de reforma antecipada vigorará durante o Programa de Assistência Económica e Financeira.
Aplicação no tempo:	<ul style="list-style-type: none">A suspensão do regime de reforma antecipada não prejudicará os pedidos apresentados até 6 de abril de 2012.

